



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 455/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do
Regimento Interno e,

Considerando a determinação do Tribunal de Contas da União
prevista no do subitem 9.3.1 do Acórdão nº 2328/2015-Plenário –
elaboração de lista de verificação;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 3686/2017,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as listas de verificações (Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII)
de modo a dotar o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso de
ferramentas que implementem boas práticas na área de licitações
públicas.

Parágrafo único. As alterações dos modelos adotados podem ser
realizadas diretamente pelo órgão de assessoramento jurídico, em função
de mudanças normativas subsequentes, desde que não importem a
desnaturar a determinação do Tribunal de Contas da União contida no
Acórdão nº 2328/2015- Plenário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2018.


Desembargador MÁRCIO VIDAL
Presidente

MODALIDADE PREGÃO (FORMATO ELETRÔNICO)**LISTA DE VERIFICAÇÃO – JANEIRO/2018**

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/2002 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/2005), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato eletrônico:

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, “caput”, da Lei nº 8.666/1993)?			
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU			
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?			
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Acórdão nº 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/2005 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999)?			
4. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/2005)?			
5. Há termo de referência (art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/2005)?			
6. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/2005)?			
7. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/1993) utilizando-se os parâmetros da IN 01/2017 do TRE/MT?			
7.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/1993)? Acórdão nº 1512/2006-Plenário-TCU.			

<p>8. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (art. 30, IV, do Decreto nº 5.450/2005 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, “caput”, da Lei nº 8.666/1993)?</p>			
<p>8.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC nº 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?</p>			
<p>9. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/2006, art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, e art. 34 da Lei nº 11.488/2007)?</p>			
<p>10. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/2002, arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/2005)?</p>			
<p>11. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, IV e 30, VII, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 40 da Lei nº 8.666/1993)?</p> <p>O TCU firmou entendimento no sentido de que, em licitação na modalidade pregão, “o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital”, devendo estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei 10.520/02 (art. 3º, III, c/c o art. 4º, III) e pelo Decreto 5.450/05 (art. 30, III), acessível a quem o solicitar, ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir “dita peça” no edital como anexo – Acórdão 1888/2010 – Plenário</p>			

MODALIDADE PREGÃO (FORMATO PRESENCIAL)

LISTA DE VERIFICAÇÃO – JANEIRO/2018

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555/2000, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial:

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, "caput", da Lei nº 8.666/1993)?			
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU			
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?			
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/2002, arts. 8º, III, "b", IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999)?			
4. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993 e arts. 7º, I e 21, V, do Decreto 3.555/2000)?			
5. Consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005)?			
6. Há termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/1993 e arts. 8º, II, e 21, II do Decreto nº 3.555/2000)?			
7. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 8º, IV, 8º, Decreto nº 3.555/2000)?			
8. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002, art. 8º, II, do Decreto nº 3.555/2000 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/1993) utilizando-se os parâmetros da IN nº 01/2017 do TRE/MT?			
8.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/1993? Acórdão 1512/2006-Plenário-TCU			

9. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 19, <i>caput</i> , e 21, IV, do Decreto nº 3.555/2000 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, “ <i>caput</i> ”, da Lei nº 8.666/1993)?			
9.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no “ <i>caput</i> ” do art. 16?			
10. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/2006, art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, e art. 34 da Lei nº 11.488/2007)?			
11. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos nºs 7546/2011 e 8538/2015 e outros)			
12. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/2002, arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, “d”, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/2000)?			
<p>13. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002, e art. 40 da Lei nº 8.666/1993)?</p> <p>13.1 Constituem anexos do edital:</p> <p>(a) termo de referência ou;</p> <p>(b) termo de contrato, se for o caso; e</p> <p>(c) planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.</p> <p>O TCU firmou entendimento no sentido de que, em licitação na modalidade pregão, “o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital”, devendo estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei 10.520/02 (art. 3º, III, <i>c/c</i> o art. 4º, III) e pelo Decreto 5.450/05 (art. 30, III), acessível a quem o solicitar, ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir “dita peça” no edital como anexo – Acórdão 1888/2010 – Plenário)</p>			

ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

“CARONA”

LISTA DE VERIFICAÇÃO – JANEIRO/2018

São os atos administrativos e documentos previstos nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/2005, necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão ao Sistema de Registro de Preços.

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, “caput”, da Lei nº 8.666/1993)?			
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU			
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002 e arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/2005, e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?			
4. O serviço ou bem registrado na Ata, decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, promovida no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União (arts. 1º, e 22, § 8º, do Decreto nº 7.892/2013)?			
5. O edital realizado para o registro de preços admite a adesão à Ata?			
6. Consta no edital realizado para o registro de preços, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes (art. 9º, II e III, do Decreto nº 7.892/2013)?			
7. Juntadas, no processo, cópias da ata de registro de preço, do edital da licitação, do termo de referência (ou projeto básico) e do termo de contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução (arts. 9º, III, e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 7.892/2013)?			
8. Existe justificativa sobre a exata identidade do objeto de que necessita a administração àquele registrado na ata, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado, incluindo os custos de logística (art. 22, <i>caput</i> , Decreto nº 7.892/2013)?			

9. Realizada a necessária consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância do limite posto no Decreto (art. 22, §§1º e 3º, Decreto nº 7.892/2013)?			
10. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços?			
11. Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor, encaminhada pelo órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (art. 22, §2º, Decreto nº 7.892/2013)?			
12. Há termo de referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas nos termos de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/2005 ou art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/1993)?			
13. A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013)?			
14. Existe autorização da autoridade competente para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços?			
15. Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (art. 60, Lei nº 4.320/1964)?			
16. O fornecedor registrado na ata de registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993)?			
17. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).			
18. A minuta de termo de contrato, se houver, obedece as mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?			

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA LICITAÇÃO- PEQUENO VALOR**ART. 24, INCISOS I e II DA LEI Nº 8.666/1993****LISTA DE VERIFICAÇÃO – JANEIRO/2018**

A contratação direta em razão do pequeno valor do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal, observados os seguintes passos.

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLH A	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, "caput", da Lei nº 8.666/1993)?			
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/2002, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/2005 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999)			
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?			
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis			
3. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/1993) utilizando-se os parâmetros da IN Nº 01/2017 do TRE/MT?			
4. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/1993)?			
5. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/1993)?			
6. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/1993), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei nº 8.666/1993)?			
7. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado, com as mesmas características do termo de referência no pregão, contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei nº 8.666/1993?			

<p>8. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/1993)?</p>			
<p>8.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN Nº 01/2017 do TRE/MT)?</p>			
<p>9. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?</p>			
<p>10. Constatam as seguintes comprovações/declarações:</p> <p>a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/1966);</p> <p>b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);</p> <p>c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/1995);</p> <p>d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, STF, ADI n. 1454/DF);</p> <p>e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/2011);</p> <p>f) declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854/1999; e</p> <p>g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?</p> <p>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</p> <p>(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);</p> <p>(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);</p> <p>(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;</p> <p>(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e</p> <p>(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).</p>			
<p>11. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/1999)?</p>			
<p>12. Foi juntada a minuta de termo de contrato*, se for o caso.</p>			
<p>*A minuta de termo de contrato deve ser encaminhada à análise e aprovação pela assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/1993.</p>			

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO
PROFISSIONAIS SAÚDE**

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Seqüência de atos necessária que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/1993.

Processo nº:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, "caput", da Lei nº 8.666/1993)?			
<p>2. A justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i>, e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/1993)?</p> <p><i>(3º) "embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão"; (...) 5º) "é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços". Acórdão nº 351/2010-Plenário)</i></p>			
3. Há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/1993)?			
4. Consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/1993)?			
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, e 38, "caput", da Lei nº 8.666/1993)?			
6. Juntada minuta de credenciamento com os respectivos anexos (art. 40 da Lei nº 8.666/1993)?			
7. Foi feita análise pelo setor técnico competente, se necessário (CAMS para a construção do edital de credenciamento)?			

CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO – JANEIRO/2018

São os atos administrativos e documentos previstos na Resolução CNJ nº 182/2013, Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555/2000, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório:

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM NÃO O	FOLHA A	OBS .
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (art. 38, "caput", da Lei nº 8.666/1993)			
2. Consta o Documento de Oficialização da Demanda, com a respectiva motivação e/ou alinhamento ao PDTI, elaborado pela Área Requisitante da solução? (art. 2º, X da Resolução CNJ nº 182/2013 e Acórdão 2094/2004-Plenário-TCU; Acórdão 2271/1997-Plenário-TCU).			
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação? (art. 2º, XIII da Resolução CNJ nº 182/2013)			
4. Foi juntado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo acordo de nível de serviço, quando aplicável? (art. 18 "caput" e §2º da Resolução CNJ nº 182/2013)			
5. Foi elaborada a Estratégia para a Contratação? (art. 16 da Resolução CNJ nº 182/2013)			
6. Foi elaborada a Análise de Riscos em documento separado ou em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar da Contratação? (art. 17 da Resolução CNJ nº 182/2013)			
7. Se for o caso, foi elaborado o Plano de Trabalho ? (arts. 2º, XXII, 9º e parágrafo único da Resolução CNJ nº 182/2013)			
8. Foi elaborado o Modelo de Execução e de Gestão do Contrato em documento separado ou em tópico específico do termo de referência? (art. 18, III, "a" da Resolução CNJ nº 182/2013)			
9. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 8º, III, "b", IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/00 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?			
10. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e arts. 7º, I e 21, V, do Decreto 3.555/00)?			
11. Há termo de referência elaborado pelo Gestor do Contrato, com apoio do Requisitante da contratação e da Área de Tecnologia da Informação, a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05 e art. 13 da Resolução CNJ nº 182/2013)?			

12. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 8º, IV, 8º, Decreto 3.555/00)?			
13. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 8º, II, do Decreto nº 3.555/00 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93 utilizando-se os parâmetros da IN 01/2017 do TRE/MT) ?			
14. Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas (Relatório de Auditoria nº 01/2010/CCIA/TRE-MT) que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 30, X, da IN 05/2017 SG/MP), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 1512/2006-Plenário-TCU) ?			
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 19, caput, e 21, IV, do Decreto nº 3.555/00 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
16. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?			
17. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?			
18. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos n.s 7546/2011 e 8538/2015)			
19. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, “d”, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00)?			
<p>20. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93)?</p> <p>20.1 Constituem anexos do edital:</p> <p>(a) termo de referência ou;</p> <p>(b) termo de contrato, se for o caso; e</p> <p>(c) planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.</p> <p>O TCU firmou entendimento no sentido de que, em licitação na modalidade pregão, “o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital”, devendo estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei 10.520/02 (art. 3º, III, c/c o art. 4º, III) e pelo Decreto 5.450/05 (art. 30, III), acessível a quem o solicitar, ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir “dita peça” no edital como anexo – Acórdão 1888/2010 – Plenário)</p>			

MODALIDADES CONVENCIONAIS DA LEI Nº 8.666/1993

CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

Aquisição de bens, serviços e obras

LISTA DE VERIFICAÇÃO – JANEIRO/2018

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 8.666/1993, a instruir a fase interna do procedimento licitatório nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite:

Processo nº: _____

Concorrência/Tomada de Preços/Convite nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLH A	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, "caput", da Lei nº 8.666/1993)?			
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU			
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?			
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999)?			
4. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993)?			
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei nº 8.666/1993?			
6. Para contratação de obras ou serviços, existe estudo técnico preliminar para subsidiar a elaboração do projeto básico (art. 6º, IX, Lei 8.666/1993)?			
7. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado projeto básico (arts. 6º, IX e 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/93).			
8. No caso de bens e serviços comuns, há justificativa para a não utilização do pregão (Lei nº 10.520/2002)?			
9. Consta a aprovação motivada do projeto básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/1993)?			
10. Para contratação de obras e serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º, II, Lei nº 8.666/1993), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução dos mesmos (art. 7º, §1º, Lei nº 8.666/1993)?			

11. Tratando-se de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado (arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV da Lei nº 8.666/1993)?			
11.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93 e IN nº 01/2017 do TRE/MT)?			
12. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, “caput”, da Lei nº 8.666/1993)?			
12.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?			
13. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/2006, art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, e art. 34 da Lei nº 11.488/2007)?			
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos nºs 7546/2011 e 8538/2015 e outros)			
15. Consta a designação da Comissão de Licitação (art. 38, III, da Lei nº 8.666/1993)?			
16. Há minuta de edital e anexos (art. 40 da Lei nº 8.666/1993)?			
16.1 Constituem anexos do edital:			
(a) projeto básico, se for o caso;			
(b) projeto executivo, se for o caso;			
(c) termo de contrato, se for o caso; e			
(d) orçamento em planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.			